

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 763 /17 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Garante aos funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais o direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Prof. Alex Fraga, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, na fl. 08, ao examinar a proposição informou que esta se insere no âmbito de competência municipal, porém faz uma ressalva quanto a possível violação ao preceito do art. 22, inc. I, da Constituição Federal.

É o relatório.

A discussão constitucional que diz respeito à presente proposição legislativa não é de competência para legislar. Em realidade, se trata de conferir igualdade de tratamento aos nascituros, amplamente protegidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente. A exposição de motivos trata da importância de tal medida, que é o de entender a importância do pai nos primeiros dias de cuidado. Portanto, não se trata de legislação de trabalho (assim como não é o da estabilidade da gestante), mas de legislação de proteção ao nascituro. É a este que a lei objetiva proteger.





PROC. N° 2430/16 PLL N° 240/16 Fl. 2

PARECER N° 269 /17 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Dessa forma, esta Comissão acolhe parcialmente o teor do Parecer Prévio e faz a recomendação de prosseguimento de análise da matéria em comento, concluído pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2017.

Vereador Adeli Sell, Relator.

Aprovado pela Comissão em 29 9-43

Vereador Mendes Ribeiro - Presidente

rundulu

Vereador Claudio Janta Vice-Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Márcio Bins

Vereador Luciano Marcantonio

/JCBC